



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

### **PARECER TÉCNICO N° 68/2025**

**Requerente:** Secretaria Municipal de Obras Públicas – Comunicação Interna nº 1281/2025

**Endereço:** Praça Honorato Borges

**Bairro:** Centro

Foi recebida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, em 13/10/2025 através da Comunicação Interna nº 1281/2025 encaminhada pela Secretaria Municipal de Obras, a qual solicitou autorização para a supressão de uma árvore localizada na praça Honorato Borges.

De acordo com informações prestadas, a solicitação de corte da árvore tem como objetivo viabilizar a instalação de uma câmera de monitoramento do sistema olho vivo, alegando que a presença da árvore compromete a visibilidade necessária para o correto funcionamento do equipamento.

#### **Vistoria e Decisão**

Em vistoria realizada pela equipe técnica da SEMMA em 15/10/2025, foi constatado que a árvore se trata da espécie Ipê-rosa (*Handroanthus heptaphyllus*)

*In loco*, para a análise fitossanitária, foi verificado que o indivíduo arbóreo não aparenta estar em risco de queda, sua folhagem está verde e viva, não apresenta galhos secos e infestação por pragas, não há cavidades, inclinação ou lesões em seu tronco que possam indicar problemas mais graves, e suas raízes não estão aparentes.

Considerando a Deliberação Normativa CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017, que dispõe sobre plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, que dispõe em seu Art. 1º:

*“Artigo 1º. Os pedidos de autorização para plantio, poda, transplante, corte e supressões de elementos arbóreos lenhosos serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, exceto nos casos que se referem às Árvores localizadas nas Praças Públicas, Canteiros Centrais das Avenidas e nos locais Tombados pelo Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais; Devendo a Secretaria apresentar Relatório Bimestral ao CODEMA sobre procedimento de corte, transplante, poda e supressões de Árvores, nos seguintes casos:*

*I – Quando o estado fitossanitário da árvore justificar;*

*II – Quando a árvore, ou parte dela, apresentar risco de queda;*

*III – Quando a árvore constituir risco à segurança das edificações, sem que haja outra solução para o problema;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### Secretaria Municipal de Meio Ambiente

*IV – quando a árvore estiver causando danos comprovados ao Patrimônio Público ou privado, não havendo alternativa para solução;*

*V – quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécies impossibilitarem o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;*

*VI – quando se tratar de espécie invasora, tóxica e/ou com princípio alergênico, com propagação prejudicial comprovada;*

*VII – quando da implantação de empreendimentos públicos ou privados, não havendo solução técnica comprovada que evite a necessidade da supressão ou corte;*

*VIII – quando a árvore constituir obstáculo fisicamente incontornável ao acesso de veículos e pessoas.”*

Destaca-se que a arborização da Praça Honorato Borges é um importante componente estético e paisagístico urbano, além dos benefícios ambientais e sociais, com reconhecidos valores históricos e culturais, portanto, a autorização para supressão de indivíduos arbóreos em áreas públicas urbanas só poderá ser concedida quando do enquadramento das hipóteses autorizativas previstas na Deliberação Normativa nº 14 do CODEMA, mediante justificativa que comprove a necessidade da supressão.

Infere-se que a justificativa apresentada na solicitação de corte não se enquadra nas hipóteses autorizativas estabelecidas na DN supracitada, e também não traz soluções técnicas que comprovem a necessidade da supressão, como alternativas locacionais para a instalação e equipamento, concluindo que deveriam ser consideradas preferencialmente outras opções de adaptação locais.

Diante do exposto, considerando que a situação não se enquadra nos incisos do Art. 1º das hipóteses autorizativas de poda e supressão previstas na Deliberação Normativa nº 14 do CODEMA, e em conformidade com a ABNT/NBR 16246-1, opino pelo indeferimento da supressão de 01 (uma) árvore denominada Ipê-rosa (*Handroanthus heptaphyllus*), listada na tabela abaixo, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas, DATUM WGS-84:

Nº	Espécie	Nome Científico	Latitude	Longitude	Decisão
01	Ipê-rosa	<i>Handroanthus heptaphyllus</i>	7904428.12 m S	290389.02 m E	Indeferido



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

## Relatório fotográfico



**Foto 01:** Indivíduo arbóreo requerido (Ipê-rosa)



**Foto 02:** Imagem aproximada da copa e tronco da árvore

Fonte: SEMMA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

### Decisão

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, solicita-se ao CODEMA pela análise e julgamento do plenário.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.

Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017; em seu Artigo 1º (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades (Particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnica Normativa de Minas Gerais (DITEN), com este Parecer Técnico, solicita-se ao CODEMA pela análise e julgamento do plenário.

- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.
- ✓ O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no artigo 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Patrocínio (MG), 17 de outubro de 2025.

**KYANE NAYARA DE CASTRO**  
ANALISTA AMBIENTAL

De acordo:

**FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE